

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63191.006463/2024-81

2. Descrição da necessidade

O Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, foi criado pelo Decreto de 13 de maio de 1996, sucedendo por transformação o Quartel de Marinheiros (QM), e tem como propósito de capacitar Oficiais, Praças Especiais e Praças dos diversos Corpos e Quadros para o exercício, na paz e na guerra, das funções previstas nas Organizações Militares da Marinha.

Neste contexto, o Departamento de Subsistência é o responsável por fornecer diariamente as 4 (quatro) refeições básicas (café, almoço, janta e ceia) para o efetivo supracitado. Estas refeições atendem aos círculos hierárquicos sem distinção, ou seja, as preparações constantes nos refeitórios dos Recrutas, Marinheiros, Soldados, Cabos, Taifeiros, Sargentos, Suboficiais e Oficiais são únicas, cujo objetivo maior é a manutenção do bem estar da tropa.

Atualmente, o rancho do CIAA alimenta, aproximadamente, 4.000 militares, civis, e alunos de diversos cursos e atividades realizadas neste Centro. Para que toda essa operação ocorra sem maiores percalços, esta Organização Militar conta com 2 (duas) cozinhas industriais, sendo uma situada no prédio 01 e outra no prédio dos alunos, onde são produzidas as refeições.

Assim, a aquisição de GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO E SOBREMESA atenderá às necessidades nutricionais do cardápio confeccionado para alimentação dos militares e civis lotados neste Órgão, cujo objetivo é atender à demanda de consumo nos preparativos de refeições dos efetivos diários.

Importa ressaltar que, atualmente, um dos Princípios que norteiam a Administração Pública é o Princípio da Eficiência, incorporado através da Emenda Constitucional 19/1998, no artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, insta salientar que na elaboração deste processo foi observado o princípio da eficiência, o qual foi incorporado em nosso ordenamento jurídico, a fim de buscar um maior controle de resultados na atuação da Administração Pública. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por esta equipe de planejamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Subsistência do CIAA	CT (IM) MICHEL DA SILVA CORREA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente objeto seja adquirido, não se verificam requisitos mínimos para sua satisfação. Contudo, a empresa contratada deverá cumprir com as obrigações e demais condições de entrega, que serão descritas no Termo de Referência e seus apêndices.

Informo ainda que, não há necessidade de classificação nos termos do Art. 10. da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por se tratar de aquisição de Gêneros Alimentícios.

Informo que o objeto desta licitação está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, conforme tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência (CATMAT).

Além disso, informo que todos os itens foram consultados no <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Em consulta, na data de 31/10/2024, ao Portal de Compras do Governo Federal - comprasnet.gov no que se refere aos Itens Padronizados no Catálogo Eletrônico de Padronização, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás.

No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estarem em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade.

Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos e Bebidas constantes na Resolução - CNNPA nº 12, de 24 /07/78, Decreto-lei nº 986/69, de 21 de outubro de 1969, Resolução RDC ANVISA nº 23/2000, Resolução ANVISA nº 27/2010, Decreto nº 9.013/2017, 29 de março de 2017, Lei nº 9972 de 25/05/2000, Resolução RDC nº 259, de 20/09/02 - ANVISA, Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, ANVISA/MS, Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, Resolução – RDC nº 14, de 28/03/14 – ANVISA e o Decreto nº 8.446 de 06/05/2015.

Os itens que fazem parte desse processo licitatório não se enquadram como atividade de custeio, conforme descrito no item 4.6 da circular 16/2024 da SGM.

Os licitantes deverão observar o contido nas infotecs anexas ao processo, tais parâmetros serão exigidos no momento da habilitação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II- Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III- Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

IV- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

V- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VI- A aquisição dos alimentos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Para o atendimento ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) a que alude o art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que trata da aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, foi realizada a Compra Institucional por meio de Chamada Pública nº 1/2024.

6. Descrição da solução como um todo

O fornecimento de alimentação ao efetivo arranchado em unidade militar do Comando da Marinha constitui-se em atividade de suporte primordial e estratégica para o cumprimento da missão institucional da Força, e de execução inerente às unidades da MB, contando, inclusive, com órgão central regulador da atividade dentro da Instituição, conforme SGM-305 (REV. 3), devendo ser considerado, ainda, que o direito à alimentação dos militares em atividade, assim entendidas como as refeições que lhes são fornecidas, está assegurado pelo art. 50, item IV, alínea "q", da Lei nº 6.880, de 09/12/80 (Estatuto dos Militares).

Além disso, cumpre ressaltar que encontra-se incluído no plano de carreira do Comando da Marinha o Quadro de Praças da Armada, com especialidades de Cozinheiro e de Arrumador, ratificando-se, com isso, que as atividades de produzir e distribuir refeições são próprias das Organizações Militares, não podendo, portanto, ser adotada como linha de ação alternativa, por exemplo, a terceirização desse serviço, em atenção ao previsto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

Deve ser descartada também a possibilidade de se pagar auxílio-alimentação ao efetivo sediado na Guarnição, uma vez que o CIAA está classificada como OM com rancho próprio organizado, conforme o disposto na Portaria nº 6/DEnsM, de 5 de janeiro de 2018, da Diretoria de Ensino da Marinha, que trata sobre a Classificação das "Organizações Militares quanto ao rancho"; combinado com o art. 72 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Diante isto, e de acordo com o art. 44 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 esta equipe de planejamento considera a opção pela aquisição dos gêneros alimentícios como a opção mais vantajosa para a administração desta OM, visto que, este Centro consta atualmente com cerca de 140 colaboradores no setor de produção de alimentos para atender toda a sua Tripulação.

Sendo assim, a análise realizada no mercado, considerando as leis e normas vigentes que regem a Administração Pública, foi feito levantamentos das possíveis soluções para aquisição dos itens alimentícios pretendidos por meio deste certame, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade e cumprindo todas as exigências editalícias desta Organização.

Logo, desdobra-se o estudo realizado:

Solução 1 - Aquisição por dispensa de licitação (Lei nº 14.133, artigo 75, inciso II)

Neste cenário, o valor total do certame não deve ultrapassar o previsto no inciso II do art 75 da Lei nº 14.133/2021, o que, devido à quantidade estimada neste certame, bem como o preço médio estipulado conforme pesquisa de mercado, ultrapassa a previsão legal, idealizados para atender 12 (doze) meses.

Solução 2 - Aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente:

Neste cenário, o insumo deve ser adquirido por meio de adesão a uma ata de registro de preço vigente, mantida entre algum órgão e uma empresa contratada. Em análise a esta situação, o custo do processo seria elevado, fazendo com que o custo do

processo, mais o do produto se tornasse muito maior, não tendo assim uma contratação com o melhor custo benefício em atendimento ao que se refere ao princípio da economicidade.

Solução 3 - Aquisição por meio de registro de preço.

Neste cenário, o insumo deverá ser adquirido por meio de registro de preço, no qual o processo licitatório resultará numa ata de registro de preços firmada entre o CIAA e as contratadas, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições com o prazo de vigência da contratação de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021. Considerando a necessidade eminente, esta solução fica totalmente dentro das expectativas pretendidas.

Conclusão.

Tendo em vista o **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Diante do cenário de consumo diário e ininterrupto dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, nas diversas atividades que integram o preparo das refeições e em outras situações já mencionadas e, considerando a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos, haja vista a quantidade estabelecida ser uma estimativa de consumo, por conta da variação da demanda diária, e pelo caráter parcelado da aquisição, esta OM optou pela modalidade Pregão Eletrônico, usando o tipo com o prazo de vigência da contratação de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços (solução 3), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, visando à ampla competição e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesta esteira, considerando ainda o princípio da economicidade e agilidade do processo, bem como as normas basilares e soluções levantadas e descritas, após a análise de mercado e considerando o custo de um processo, entre publicação em DOU, Despesa com hora de trabalho técnico em comparação com o valor médio levantado de gasto com o quantitativo estimado de consumo anual, se verifica que a melhor forma de contratação é sim a terceira opção.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram utilizados como base de definição das quantidades totais que compõem o presente certame os empenhos do ano de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Faz-se mister ressaltar que, em virtude do consumo do ano de 2021 não servir como parâmetro principal, haja vista ter sido despendido expediente diferenciado a tropa, por conta da Covid-19, foi utilizado o quantitativo registrado do ano de maior consumo real, dos certames acima citados. Tais consultas estão disponíveis no Sistema de Integrado na Administração Financeira (SIAFI), do sítio eletrônico do tesouro.gov e tabela extraída do Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFin), sistema de uso da MB, no qual apresenta a relação de itens empenhados por licitação.

Salienta-se que o ano de 2023 não houve o Curso de Habilitação de Sargentos, tal curso tem por volta de 1600 alunos.

Todavia no ano de 2024, teve o retorno do Curso de Habilitação de Sargentos para 1600 alunos, juntamente com o Curso de Especialização de Cabos, com 1500 alunos aproximadamente e, também, o acréscimo do curso de Aperfeiçoamento de Oficiais contando com cerca de 130 alunos.

Ainda assim, existe alguns itens sem histórico de consumo em relação aos anos anteriores, devido não terem sido pedidos anteriormente ou por não ter sido adquirido nos anos anteriores, por serem solicitados por meio dos Vales das Seções e plano de aulas da Escola de Taifa.

Situação mencionada acima, refletiu numa variação no número de comensais para o ano de 2023/2024, gerando um aumento considerável na expectativa de consumo, conforme planilha anexa.

Cabe salientar que o Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2021, regulamenta, o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/21, e estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O Decreto se vale de critério eminentemente econômico fundado na elasticidade-renda da demanda do bem – consistente na razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média – para diferenciar as duas categorias de bens de consumo, enquadrando como:

Bens de luxo: os bens de consumo com alta elasticidade-renda da demanda – ou seja, em que o aumento da renda do consumidor acarreta um aumento significativo (desproporcional) na demanda pelo bem – a qual seria identificável a partir de certos atributos do próprio bem (ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte); e

Bens de qualidade comum: os bens de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda – ou seja, em que o aumento da renda do consumidor não acarreta aumento desproporcional na demanda pelo bem.

Nesta esteira, a Equipe de planejamento ao elaborar a relação de itens a serem licitados se atentou para a orientação determinada no referido Decreto, excluindo-se os itens considerados de luxo, selecionando itens de comum demanda para a Unidade.

Assim, a metodologia utilizada, para fins do cálculo do quantitativo total dos itens previstos de aquisição, segue a fórmula abaixo:

$A = A1 \text{ OU } A2 \text{ OU } A3$, sendo que a planilha de cálculo encontra-se anexa a este ETP.

Para todos os itens foi utilizada o pregão de maior consumo dos anos anteriores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.701.151,53

O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor valor, será de R\$ 1.701.151,53 (um milhão, setecentos e um mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).

A licitação em questão será realizada por item, pois os objetos são divisíveis e foi verificada que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo.

Assim sendo, a equipe de planejamento considerou ser possível adotar esta forma de aquisição objetivando melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a parcelada, competitividade, considerando ainda que a divisão do objeto é tecnicamente possível e economicamente viável.

Dessa forma, visa-se atender a regra do parcelamento com relação a itens ou unidades autônomas do objeto, sem deixar de buscar a economia de escala, a viabilidade técnica e o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição almejada neste processo licitatório encontra-se em alinhamento com o Planejamento Estratégico Organizacional a partir do Objetivo Estratégico OE-8, “Aprimorar a gestão”, e da Iniciação Estratégica IE 8.7, “Aprimorar a qualidade do rancho”.

O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é um instrumento de governança que orienta as contratações e a logística do órgão, com base em práticas sustentáveis nas esferas econômica, social, ambiental e cultural. Instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e exigido pela Lei nº 14.133/2021, ele deve fundamentar o Plano Anual de Contratações e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP). Atualmente, o PLS do órgão encontra-se em fase de elaboração.

12. Resultados Pretendidos

1. **Os resultados pretendidos pela Administração após a conclusão da referida aquisição abrangem, a reposição dos alimentos para o preparo das refeições, colocando-o nas condições adequadas de utilização, bem como, cumprindo com os padrões saudáveis e higiênicos, proporcionando melhores refeições diárias de qualidade nutricional para os militares que servem neste Centro de Instrução.**

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento para atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do CIAA;

Economia no valor da contratação em função do ganho de escala;

Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

Maximização dos resultados da governança administrativa;

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para os itens licitados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, DE 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981.

A empresa contratada deverá comprovar que o(s) bem(ns) atende(m) aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (), tais como mercúrio (Hg), Restriction of Certain Hazardous Substances (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

e) a comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital".

f) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal .

g) Com relação ao descarte correto do material em questão deverão ser observados e levados em consideração o que preconiza o Art 9º da Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

h) Para os produtos enquadrados nas categorias de itens potencialmente poluidores será exigida a apresentação do CTF (cadastro técnico Federal) válido e com a descrição da atividade compreendida no enquadramento na FTE (Ficha Técnica de Enquadramento) da Empresa/Marca Cadastrada do produto ofertado, junto com o cadastro da proposta.

i) Para os produtos de origem animal: o estabelecimento ou marca apresentada deverá estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

j) Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999).

k) Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

15. Providências a serem Adotadas

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico.

A licitação estando homologada e os contratos assinados, os itens licitados poderão ser solicitados pela Administração.

Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

- A) Os Produtos atendem as necessidades da Instituição;
- B) Foi realizada pesquisa de mercado para encontrar a melhor solução baseado nos currículos aplicados pela Instituição.
- C) Os produtos a serem adquiridos, substituirão os que se encontram defasados tecnologicamente na Instituição, sendo usados como referência inicial para incrementar pesquisa orientada no mercado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Auxiliar do Fiel de Municiamento

JEDSON MARTINS DA SILVA

Auxiliar do Chefe de Departamento de Subsistência em Licitações

VANDA DE OLIVEIRA DA SILVA

Encarregada do Departamento de Municiamento